

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAG Nº 67000.009149/2023-20:

UNIDADE: GABAER

Dispensa nº

Inexigibilidade nº 006/GABAER/2023

01 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Alínea “f”, inciso III do art. 75 da Lei 14.1323 de 1º de abril 2021.

02 – OBJETO RESUMIDO: INSCRIÇÃO NO 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

03 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): Não se aplica.

04 – CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - C.N.P.J.:10.498.974/0002-81

05 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, é uma instituição privada que integra ao Grupo Negócios Públicos, e está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

06 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

Documentação constante no processo.

07 - PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

08 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado, R\$ 4.265,00 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

09 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação orçamentária de 2023.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

11– AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

BRENO DIOGENES GONÇALVES Cel Av
Ordenador de Despesas Por Delegação

Curitiba, 30 de Agosto de 2023

Proposta nº 1.083/2023

GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA - GABAER
A/C: TENENTE MARQUES

Encaminho a proposta acerca do **3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas**, que será realizado nos dias 18 a 20 de Setembro de 2023, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
1	4.490,00	225,00	4.265,00

2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- a) Inscrição no Seminário e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) 03 (três) almoços e 06 (seis) Coffee Breaks;

3 CARGA HORÁRIA:

24 (Vinte e Quatro Horas)

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 18/09/2023

Atenciosamente,
JULIE ANN RIESEMBERG
Consultor Comercial

Termo de Referência 35/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2023	120001-GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA	FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA	04/09/2023 13:21 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		A ser definido

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição para participação no 3º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas para um militar do GABAER, a ser realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para participação no 3º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas para um militar do GABAER, a ser realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	21172	UN	01	R\$ 4.265,00	R\$ 4.265,00
TOTAL						R\$ 4.265,00

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade são descritos objetivamente neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão do empenho.

1.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a sanção da Lei nº 14.133, de 2021; a chamada Lei de Licitações e Contratos, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações públicas, que antes não tínhamos na norma geral de licitações, em especial no que se refere ao planejamento da contratação, que é explicitado no seu artigo 5º.

Visto isto, a Alta Administração do Órgão continua a ter responsabilidades pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas de maneira que se assegure o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do Órgão, respeitando os ditames da norma, preservando a necessidade pública de respeitar, em todas as fases da contratação, a promoção da efetividade e eficácia (Art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo isso em tela, a constante busca da capacitação, e o devido incremento de informação sobre os ditames que regem o sucesso do processo licitatório, se tornam um diferencial estratégico para qualquer entidade da Administração Federal, na busca para inibir ou mitigar possíveis falhas no processo licitatório como um todo, desde a sua origem até a publicação em forma de edital.

Na mesma linha, o desenvolvimento pessoal contribui diretamente para o crescimento das competências institucionais, fato que acresce confiança dos Órgãos de Controle, considerando a extrema importância que a melhor preparação dos agentes públicos, inclusive militares, representará para o desempenho adequado e eficiente das suas funções.

Nesse mesmo diapasão, o egrégio Tribunal de Contas da União proferiu os seguintes acórdãos sobre o tema:

- Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1º Câmara: Recomendar, com fundamento no Art. 250 inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

- Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão: (...) institua política de capacitação para os profissionais, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contábil e outras áreas da esfera administrativa, de licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

Com isso, a participação do oficial no seminário, que exerce atualmente o cargo de Adjunto da ACI, auxiliará a Administração quanto aos procedimentos previstos na legislação sobre contratações públicas e conformidade dos documentos que compõem os processos de compras, nos impedimentos do titular do cargo. Permitirá ainda o contato com intensos diálogos entre especialistas na matéria de contratação no Serviço Público, em ambiente voltado para o debate e o aprimoramento da Integridade, Governança, *Compliance*, Auditoria Interna Regulamentação, Gestão de Riscos e Lei Geral de Proteção de Dados, promovendo, o aperfeiçoamento das linhas de defesa da Organização, já que terá uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes da área de Controle Interno.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS AVANÇADAS LTDA (CNPJ: 10.498.974/0002-81), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em atenção ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, o qual considerou que “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”, esta administração adotou esse procedimento.

Ademais, conforme descrito pelo relator ADHEMAR PALADINI GHISI:

“A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside nos Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

A empresa proposta, que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, é experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento

DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

Nome do Seminário: 3º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas.

Modalidade: Presencial. Data de realização: 18 a 20 de setembro de 2023 . Carga horária: 24 horas. Horário: 08:30 às 18:00h.

Local de realização: Foz do Iguaçu – PR. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta

modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substituíra interação e a troca de experiências entre os alunos.

Investimento Total: R\$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para 01 (uma) vaga, conforme folder do seminário em anexo.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Trabalho Anual 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica à contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica à contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a contratação

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica à contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a contratada detém a expertise para execução do serviço e que a solicitação de uma garantia poderia onerar mais esta Administração.

Vistoria

4.7 Não se aplica à contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão do empenho, documento condicionante a matrícula dos alunos;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os serviços serão realizados na Modalidade Presencial. Data de realização: 18 a 20 de setembro de 2023 . Carga horária: 24 horas. Horário: 08:30 às 18:00h. Local de realização: Foz do Iguaçu – PR. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substitua interação e a troca de experiências entre os alunos.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1 Material didático de apoio ao aluno.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do Órgão esta detalhada em campo específico do Estudo Técnico Preliminar

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não se aplica à contratação

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a emissão do empenho, o órgão envidará os esforços necessários para que ocorra a matrícula do aluno em tempo hábil para a realização do curso.

6.5. O Agente designado pela Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o cadastramento da nota fiscal no SILOMS e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações avençadas no contrato ou instrumento equivalente, o Agente designado atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de licitações para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.7. O Agente designado deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Agente designado pela Administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O Agente designado realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.2.3. O A não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,.

Exigências de habilitação (no que couber a empresa contratada)

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.265,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.265,00 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na proposta da contratada.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001

II) Fonte de Recursos: 1050000140

III) Programa de Trabalho Resumido: 168919

IV) Natureza de Despesa: 339039

V) Plano Interno: A0000340100

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Chefe da SDO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	04/09/2023 18:41:41
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	dfa12d4a81556d988c619cb7f13e97b5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 04/09/2023 às 15:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GUSTAVO SILVA LIRA no dia 05/09/2023 às 11:00:39 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 55/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Inscrição para participação no 3º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas para um militar do GABAER, a ser realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para participação no 3º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas para um militar do GABAER, a ser realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	21172	UN	01	R\$ 4.265,00	R\$ 4.265,00
TOTAL						R\$ 4.265,00

2.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade são descritos objetivamente neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de emissão do empenho.

2.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Com a sanção da Lei nº 14.133, de 2021; a chamada Lei de Licitações e Contratos, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações públicas, que antes não tínhamos na norma geral de licitações, em especial no que se refere ao planejamento da contratação, que é explicitado no seu artigo 5º.

2.5.2 Visto isto, a Alta Administração do Órgão continua a ter responsabilidades pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas de maneira que se assegure o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do Órgão, respeitando os ditames da norma, preservando a necessidade pública de respeitar, em todas as fases da contratação, a promoção da efetividade e eficácia (Art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3 Tendo isso em tela, a constante busca da capacitação, e o devido incremento de informação sobre os ditames que regem o sucesso do processo licitatório, se tornam um diferencial estratégico para qualquer entidade da Administração Federal, na busca para inibir ou mitigar possíveis falhas no processo licitatório como um todo, desde a sua origem até a publicação em forma de edital.

2.5.4 Na mesma linha, o desenvolvimento pessoal contribui diretamente para o crescimento das competências institucionais, fato que acresce confiança dos Órgãos de Controle, considerando a extrema importância que a melhor preparação dos agentes públicos, inclusive militares, representará para o desempenho adequado e eficiente das suas funções.

2.5.5 Nesse mesmo diapasão, o egrégio Tribunal de Contas da União proferiu os seguintes acórdãos sobre o tema:

- Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1º Câmara: Recomendar, com fundamento no Art. 250 inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

- Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão: (...) institua política de capacitação para os profissionais, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados

com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contatual e outras áreas da esfera administrativa, de licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

2.5.6 Com isso, a participação do oficial no seminário, que exerce atualmente o cargo de Adjunto da ACI, auxiliará a Administração quanto aos procedimentos previstos na legislação sobre contratações públicas e conformidade dos documentos que compõem os processos de compras, nos impedimentos do titular do cargo. Permitirá ainda o contato com intensos diálogos entre especialistas na matéria de contratação no Serviço Público, em ambiente voltado para a o debate e o aprimoramento da Integridade, Governança, Compliance, Auditoria Interna Regulamentação, Gestão de Riscos e Lei Geral de Proteção de Dados, promovendo, o aperfeiçoamento das linhas de defesa da Organização, já que terá uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes da área de Controle Interno.

2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1 De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS AVANÇADAS LTDA (CNPJ: 10.498.974 /0002-81), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6.2 Em atenção ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, o qual considerou que “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”, esta administração adotou esse procedimento.

2.6.3 Ademais, conforme descrito pelo relator ADHEMAR PALADINI GHISI:

“A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”

2.6.4 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside nos Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

2.6.5 A empresa proposta, que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, é experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento

2.7 DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

2.7.1. Nome do Seminário: 3º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas.

2.7.2 Modalidade: Presencial. Data de realização: 18 a 20 de setembro de 2023 . Carga horária: 24 horas. Horário: 08:30 às 18:00h. Local de realização: Foz do Iguaçu – PR. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substitua interação e a troca de experiências entre os alunos.

2.7.3 Investimento Total: R\$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para 01 (uma) vaga, conforme folder do seminário em anexo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Controle Orçamentário	FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA Cap Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 serviço é não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 a empresa deve ter condições de ministrar um curso na temática relacionada ao papel do Controle Interno frente às mudanças na legislação de compras públicas, principalmente a temas como Integridade, Governança, *Compliance*, Auditoria Interna, Regulamentação, Gestão de riscos

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizada pesquisa de campo junto ao mercado, de forma a buscar palestras ou seminários prontos que atendessem a demanda deste Gabinete, porém, devido à premente necessidade de optar por um seminário voltado exclusivamente ao papel do Controle Interno frente às contratações públicas, não foi possível encontrar, no mercado, outros cursos ou seminários/palestras que atendessem a necessidade deste Gabinete.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O curso deverá possuir os seguintes objetivos:

6.1.1 Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos sobre Unidades internas de controle nas contratações: a sintonia entre a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e a Auditoria Interna; O papel do Controle Interno nas contratações públicas sustentáveis; Instrumentos de controle para prevenção à corrupção: procedimentos para combater fraude em licitações; Instrumentos de gestão de riscos na Lei Nº 14.133/2021: Mapa de riscos, Matriz de riscos e o Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação; Regulamentação da Lei 14.133/21: pontos que exigem a participação do Controle Interno, dentre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme descrito na Declaração de Oficialização da Demanda, o curso deverá ser realizado para 01 militar da Assessoria de Controle Interno deste Gabinete.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.265,00

8.1 O preço global do presente Estudo Preliminar é de R\$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais), obtido através da proposta da contratada, datada de 30 de agosto de 2023.

8.2 Destaca-se que foi seguido o regramento estabelecido pela IN 65/2021, especificamente em seu artigo 7º c/c Art. 5º.

8.3 Assim, em uma busca realizada nos sistemas oficiais do governo, especificamente no Painel de preços, demonstrou-se que o valor ofertado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ: 10.498.974/0002-81) está correspondente ao mesmo valor ofertado a outro Órgão da Administração Pública Federal, especificamente o Conselho Federal de Química (CFQ). Ademais, o prospecto do Seminário “cobra” uma valor de R\$ 4.490,00, ou seja, foi ofertado um desconto de 5% para o GABAER. Desta feita, tais fatos demonstram que o valor está adequado à realidade do mercado, bem como ao preço pago por outras entidades da esfera federal.

8.4 Outrossim, foi tentada uma busca junto ao Portal da Transparência de modo a fornecer maiores subsídios para a tomada de decisão do Agente da Contratação do GABAER, porém a consulta não retornou nenhuma contratação similar, conforme tela acostada ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está alinhada à consecução dos objetivos estratégicos constantes no Plano de Trabalho do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, aprovado pela Portaria GABAER nº 455/APOGC, de 30 de janeiro de 2023, bem como atrelada ao disposto no Plano Setorial deste Gabinete para o Quadriênio 2021-2024, aprovado pela Portaria GABAER nº 473 /APOGC, de 03 de dezembro de 2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios entregues ao GABAER vincula-se ao aperfeiçoamento dos seus militares, conduzindo-os a entender o contexto que estão inseridos, propiciando, assim, uma melhoria considerável no cumprimento da missão a que se destinam.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a aquisição mencionada neste instrumento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf e toda legislação correlata, em especial à produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A Equipe de Planejamento declara viável a contratação com base no que fora descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, a 9ª da IN 58 de 08 de agosto de 2022, elaborada pela SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Chefe da SDO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	04/09/2023 18:41:09
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	a462fb529830cd33fe24d152d6865665
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 04/09/2023 às 15:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GUSTAVO SILVA LIRA no dia 05/09/2023 às 11:00:39 no horário oficial de Brasília.